



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 10 - Pregão Eletrônico nº 01

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva de limpeza e conservação e de vigilância patrimonial desarmada, com fornecimento de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Campanha e da Escola do Legislativo, conforme especificações abaixo:

Item	Un. de Medida	Qnt	Valor mensal	Valor para 12 meses
Descrição: 01 (um) posto de limpeza e conservação: Carga horária de 40 horas semanais (segunda a sexta-feira, das 08h às 17 horas, com intervalo de almoço de 1 hora), responsável pela limpeza, manutenção e conservação geral das instalações da Câmara e da Escola do Legislativo, incluindo vidros, janelas, móveis, banheiros, copa/cozinha, e preparo de café. Insalubridade: 40% EPIs Lucro: 10%	meses	12	R\$ 5.980,40	R\$ 71.764,8
Descrição: 01 (um) posto de Vigia: Carga horária de 44 horas semanais (segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e segundas-feiras das 12h às 21h, com intervalos), responsável pela observação e zelo pela segurança patrimonial das instalações, controle de acesso e demais atividades	meses	12	R\$ 4.627,64	R\$ 55.531,68



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

inerentes à função, sem porte de arma ou poder de reação a situações de risco.				
EPIs e Materiais				
Lucro: 10%				
Total			R\$ 10.608,04	R\$ 127.296,48

1.2. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns).

1.3. O Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos estão anexos.

1.4. A pesquisa de preços se encontra anexa ao estudo técnico preliminar, juntamente com a composição de custos.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e art. 107, ambos da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será fundamentada pelo art. 29 da Lei 14.133/21.

2.2. A Câmara não adotou o Plano de Contratações Anual até o momento, considerando ser este instrumento facultativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade permanente da Câmara Municipal de manter suas instalações em condições adequadas de limpeza, higiene, conservação e segurança, essenciais ao bom funcionamento administrativo e legislativo, ao bem-estar de seus ocupantes e à preservação do patrimônio público, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integram o processo administrativo.

A solução adotada, conforme justificado no ETP, é a terceirização dos serviços, por meio de licitação dividida em dois itens, visando maior especialização e competitividade.

3.1.1. Item 1: Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização

Este item compreende a alocação de 01 (um) posto de Faxineira, com jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela Contratante. A profissional será responsável pela execução de rotinas de limpeza e conservação em todas as dependências da Câmara Municipal e da Escola do Legislativo, incluindo, mas



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

não se limitando a: limpeza de pisos, paredes, divisórias, portas, rodapés, janelas, vidros, espelhos, persianas; higienização completa de banheiros, com reposição de materiais (papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido – fornecidos pela Contratada); limpeza de móveis, equipamentos de escritório, telefones, computadores (superfícies externas); limpeza e organização da copa/cozinha, incluindo preparo de café e limpeza de utensílios e eletrodomésticos; coleta e acondicionamento adequado do lixo para descarte; manutenção da limpeza das áreas externas de acesso imediato; e outras tarefas correlatas que se façam necessárias à manutenção da higiene e conservação dos ambientes.

A Contratada deverá fornecer todos os EPIs (uniformes, luvas, botas, etc.) adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho.

3.1.2. Item 2: Serviços de Vigia (Vigilância Patrimonial Desarmada)

Este item compreende a alocação de 01 (um) posto de Vigia, com jornada de 44 horas semanais, cumpridas de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e nas segundas-feiras das 12h às 21h, respeitados os intervalos legais para repouso e alimentação. O profissional será responsável pela vigilância e zelo pela segurança patrimonial das instalações da Câmara Municipal e da Escola do Legislativo, atuando de forma preventiva e observadora. Suas atribuições incluem: controlar o fluxo de pessoas e veículos nas dependências; observar e registrar ocorrências relevantes em livro próprio; zelar pela ordem e disciplina nas áreas comuns; inspecionar as instalações para verificar condições de segurança e identificar potenciais riscos; comunicar imediatamente à Administração da Câmara qualquer anormalidade, tentativa de invasão, furto, roubo ou dano ao patrimônio; operar sistemas simples de comunicação, se necessário; e cumprir as normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela Contratante.

Fica expressamente vedado ao vigia o porte ou uso de qualquer tipo de armamento, bem como a intervenção direta em situações de confronto ou risco que exijam ação policial.

A Contratada deverá fornecer uniformes adequados e identificação para o profissional.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Campanha, situada na R. Padre Natuzzi, 79 - Centro, Campanha - MG, 37400-000, e na Escola do Legislativo situada na Rua Evaristo da Veiga, nº 495, Centro, Campanha - MG, 37400-000.

A Contratada deverá alocar profissionais fixos para cada posto, devidamente registrados e capacitados para as funções.

Deverá haver supervisão periódica por parte da Contratada, garantindo a qualidade dos serviços e o cumprimento das rotinas.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

A substituição de funcionários em caso de faltas, férias, licenças ou desligamentos deverá ser imediata, sem interrupção dos serviços e sem ônus adicional para a Contratante.

A Contratada deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, a documentação comprobatória do vínculo empregatício e do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados alocados.

Recebimento

4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Preposto

4.4. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Obrigações da Contratante

- a) Disponibilizar as instalações necessárias para a execução dos serviços.
- b) Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos.

f) Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

g) Disponibilizar local adequado para guarda de materiais e equipamentos da Contratada (se aplicável).

5.2. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada, além das previstas na legislação e no contrato:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e em observância às normas legais e regulamentares pertinentes.

b) Alocar mão de obra qualificada e em número suficiente para a perfeita execução dos serviços, mantendo os postos sempre cobertos.

c) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, relativos aos seus empregados.

d) Fornecer uniformes e identificação a todos os empregados alocados na execução dos serviços.

e) Fornecer todos os equipamentos e EPIs necessários, em quantidade e qualidade adequadas, arcando com os custos correspondentes.

f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização da Contratante.

g) Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização.

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Reparar quaisquer danos causados diretamente por seus empregados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme estabelecido na Matriz de Riscos e no Contrato. Em especial, no caso do vigia, a Contratada será responsável por danos causados por ação ou omissão culposa ou dolosa do profissional alocado.

j) Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

k) Apresentar mensalmente, junto à Nota Fiscal, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados.

l) Respeitar e fazer respeitar os pisos salariais e benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria aplicável à região (CCT MG000594/2025 ou outra que a substitua).

m) Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

5.3. Níveis de Serviço (Avaliação da Qualidade)

Com o objetivo de assegurar a qualidade mínima esperada, a execução dos serviços será avaliada pela fiscalização com base nos seguintes indicadores (exemplificativos, podem ser detalhados/ajustados no contrato):

Item 1 (Limpeza):

Conformidade da Limpeza: Percentual de áreas/ambientes inspecionados considerados em conformidade com os padrões de limpeza estabelecidos. Meta: $\geq 95\%$.

Disponibilidade de Materiais: Ausência de falta de materiais de higiene (papel toalha, higiênico, sabonete) nos banheiros e copa. Meta: 100%.

Assiduidade: Percentual de dias úteis com o posto de faxineira efetivamente coberto. Meta: 100%.

Item 2 (Vigilância):

Assiduidade e Pontualidade: Percentual de dias/turnos com o posto de vigia efetivamente coberto e iniciado no horário. Meta: 100%.

Conformidade de Postura e Procedimentos: Ausência de registros de descumprimento de normas de conduta, uniforme ou procedimentos básicos de vigilância (ex: preenchimento de livro de ocorrências, se aplicável). Meta: 100%.

A fiscalização registrará as não conformidades. A reincidência ou a gravidade das falhas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de eventuais glosas no pagamento, conforme critérios a serem detalhados no contrato.

5.4. Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes e mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço de natureza continuada, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Habilitação Jurídica:

5.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.5.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

5.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.5.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

5.6. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**, conforme o caso;

5.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

5.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

5.6.4.1. Caso a licitante tenha filial no Município de Campanha, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal - CRF**;

5.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.6.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o **Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista,** mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

5.6.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da **Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.7. Qualificação Técnica:

5.7.1. Certidão (ões) ou atestado (s) técnico(s) que demonstre (m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.8. Qualificação Econômico-Financeira:

5.8.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

5.8.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

5.8.3. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

5.8.4. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao **Conselho Regional de Contabilidade – CRC**, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

5.8.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura licitação, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.8.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

5.9. Documentos complementares:

5.9.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.9.1.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.9.1.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com a Câmara;

5.9.1.4. As declarações acima poderão ser substituídas por campo a ser preenchido na plataforma em caso de contratação eletrônica.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

8.5. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal, será aberto processo administrativo sancionatório.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Trata-se de contratação de serviços continuados.

10.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, a vigência contratual poderá ser prorrogada, respeitando-se o limite legal.

11. REPACTUAÇÃO

11.1. Os preços serão fixos pelo prazo de 12 meses contados da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.

11.2. Ultrapassando-se este prazo, será a contratação repactuada.

11.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.4. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação se dará através do pregão eletrônico pelo menor preço unitário.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total da contratação é de R\$ 127.296,48 (cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº [Número da Dotação], Fonte [Fonte de Recurso], do orçamento vigente da Câmara Municipal de Campanha.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- (a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - (i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - (ii) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - (iii) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- (c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- (d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o presente ente quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes da Administração Pública direta e indireta, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

referido artigo da mesma lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Campanha, 30 de maio de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Silvana Aparecida Domingues Arantes

Diretora Administrativo Financeiro da Câmara Municipal

Gabriel Pires de Rezende

Diretor Administrativo Financeiro da Escola do Legislativo

O Presidente da Câmara aprova este Termo de Referência.

GILSON CÉZAR PROK

Presidente da Câmara